

CONSELHO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 012/2021/PRES.CA

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2021.

O Conselho Administrativo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS) nos termos do artigo 8º, I do Regimento Interno do SENAR-AR/MS de 28 de março de 2019,

RESOLVE, “AD REFERENDUM”:

Art. 1º. Aprovar a Política de *Due Diligence* do SENAR-AR/MS.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na presente data e será submetida ao Conselho Administrativo do SENAR-AR/MS, para sua ratificação na próxima reunião.


MAURÍCIO KOJI SAITO

PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SENAR-AR/MS

POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

1. OBJETIVO

A política de *Due Diligence* tem como objetivo nortear a atividade, no que se refere à realização de diligência prévia, da Unidade responsável por compras e licitações relativas à fornecedores e prestadores de serviços, a fim de mitigar os riscos de corrupção, fraudes ou atos ilícitos e estabelecer diretrizes do Programa de Integridade do SENAR-AR/MS.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica às Unidade de Compras e Licitações no âmbito do SENAR-AR/MS nos valores estimados de mercado nos processos de aquisições e contratações de serviços nas seguintes modalidades:

- a) Convite para compras e serviços acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- b) Convite para obras e serviços de engenharia acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- c) Concorrência para compras e serviços acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- d) Concorrência para obras e serviços de engenharia acima de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);
- e) Pregão Presencial ou Pregão Eletrônico acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- f) Inexigibilidade de Licitação acima de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais);
- g) Dispensa de Licitação enquadradas nos incisos III ao XVII acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Esta política não se aplica às contratações de prestação de serviços de instrutoria ou assistência técnica e gerencial oriundas de Credenciamento.

3. DIRETRIZES



- 3.1. Serão realizadas campanhas de comunicação por meio de ações diretas com terceiros, objetivando conscientizá-los sobre as consequências e penalidades decorrentes do envolvimento com fraudes, corrupção e atos ilícitos;
- 3.2. Os contratos deverão prever exigência de compromisso com o Programa de Integridade do SENAR-AR/MS;
- 3.3. Não serão contratadas empresas que não atendam às normas internas da entidade relativas às licitações e contratos;
- 3.4. As contratações deverão ser precedidas pela averiguação do histórico de envolvimento em atos lesivos contra a Administração Pública e o Mercado Financeiro, da seguinte maneira:
- 3.4.1. As empresas a serem contratadas deverão ter seus nomes consultados nos bancos de informações oficiais do governo:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - b) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- 3.4.1.1. O resultado das pesquisas deverá ser mantido em registro no processo administrativo e impedirá a contratação.
- 3.5. O SENAR-AR/MS adotará controles e realizará verificação periódica, observada a vigência do contrato e a natureza do objeto, a fim de constatar se o terceiro está atuando em acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos no Programa de Integridade da entidade;
- 3.6. Atos lesivos à entidade ou à Administração Pública, nacional ou estrangeira, poderão motivar rescisão contratual e demais penas elencadas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

4. RESPONSABILIDADES

- 4.1. Alta Administração: Fiscalizar, apoiar e servir como exemplo ao cumprimento do Programa de Integridade do SENAR-AR/MS;
- 4.2. *Compliance Officer*: Promover e exaltar o Programa de Integridade do SENAR-AR/MS e a cultura de *compliance* dentro e fora da empresa; manter em registro no processo administrativo o resultado das pesquisas de histórico de

[Assinatura]
CONSULTOR JURÍDICO
Giovanna Veronesi
SENAR

envolvimento das empresas contratadas, em atos lesivos à Administração Pública e ao Mercado Financeiro.

4.3. Unidade de Compras e Licitações: Averiguar o histórico de envolvimento de empresas a serem contratadas em atos lesivos contra a Administração Pública e o Mercado Financeiro;

4.4. Terceiros: Atender às normas internas da entidade relativas às licitações e contratos, bem como ao Programa de Integridade do SENAR-AR/MS.

5. CONCEITOS E TERMINOLOGIAS

Para efeitos desta política, os termos aqui aplicados guardam os seguintes conceitos e terminologias:

5.1. Alta Administração: Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, Presidência;

5.2. Administração Executiva: Superintendência, Diretoria Administrativa e Financeira e Diretoria Técnica;

5.3. Atos lesivos à entidade ou à Administração Pública: Aqueles dispostos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);

5.4. Diretrizes: Traços e características a serem seguidas na consecução de determinado objetivo ou no desenvolvimento de determinada atividade;

5.5. Política: Norma de caráter vinculante a quem se destina;

5.6. Programa: Conjunto de procedimentos, arranjos, processos, diretrizes, documentos, normas, políticas e campanhas que criam ou regulam tudo que há em matéria de Integridade e *Compliance* no SENAR-AR/MS;

5.7. Terceiros: Todo aquele que atua em nome da entidade, mas não está inserido em seus quadros internos;

6. PRINCIPAIS REFERÊNCIAS

6.1. Código de Ética e Conduta do SENAR-AR/MS;

6.2. Manual de Gestão de Pessoas do SENAR-AR/MS;

6.3. Manual de Governança, Riscos e *Compliance* (GRC) do SENAR Central;

6.4. Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR Central;

6.5. Instrução de Serviço nº 001, de 10 de março de 2011, do SENAR Central;

6.6. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);



6.7. Normas que estabelecem diretrizes para atuação e competência do *Compliance Officer*, da Comissão de Ética e Conduta e demais setores.

7. ATUALIZAÇÃO E REVISÃO

7.1. Cabe ao *Compliance Officer* propor atualização desta política sempre que se fizer necessário.

7.2. O prazo máximo entre revisões desta política é de 24 (vinte e quatro) meses, independentemente de alterações normativas, procedimentais ou de qualquer natureza.

7.3. As atualizações e revisões desta Política, após sinalizadas pelo *Compliance Officer*, somente entrarão em vigor mediante aprovação do Conselho Administrativo.

8. HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data de Revisão	Histórico
1		Elaboração do Documento.